



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPÓQUE
GABINETE DO PREFEITO
oiapoque@pmo.ap.gov.br

LEI Nº 366 /2011- GAB/PMO,

Oiapoque, de 14 de setembro de 2011.

Dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais específicos instalados no Município de Oiapoque e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, estado do Amapá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites de horários de funcionamento, para os respectivos estabelecimentos comerciais abaixo descritos:

I - Bares, restaurantes, mercearias, mini-boxs, supermercados, açougues, lanchonetes e vendedores ambulantes

- a) Segunda a quarta feira das **07h00min** do dia até **01h00min**;
- b) Quinta a domingo e, dias que antecedem feriados ou ponto facultativo, seja municipal, estadual ou federal, das **07h00min** **02h00min**.

II - Boates e casas noturnas:

- a) De segunda feira a sábado e dias que antecedem feriados ou ponto facultativo, seja municipal, estadual ou federal, das **23h00min** as **04h00min**.

- b) Aos domingos das **19h00min** as **03h00min**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expedido Alvará Especial de Funcionamento pela PMO quando for realizado show's de bandas e/ou cantores de outros estados da federação.

III - Centro de espetáculos, casa de shows, eventos de proporção vultosa e estabelecimentos similares com outras denominações:

- a) De segunda feira a sábado e dia que antecede feriado ou ponto facultativo, seja municipal, estadual ou federal, das **23h00min** as **04h00min**.

- b) - Aos domingos das **19h00min** as **02h00min**

IV- Farmácias, borracharias, hotéis, motéis, pousadas, lojas de conveniência poderão funcionar **24 horas**.

- V- Balneários instalados em área urbana ou rural de segunda feira a sábado e dias que antecedem feriados federais, estaduais e municipais ou ponto facultativo, das **08h00min** às **19h00min** e domingo das **08h00** às **02h00min**.

- VI-** Estabelecimentos que prestam serviços de acesso as internet podem funcionar todos os dias das 08h00min as 24h00min respeitados os limites impostos à criança e ao adolescente e as recomendações do Ministério Público.
- VII-** Vendedores ambulantes que atuam nas adjacências dos bares, casas de shows e eventos, acompanham os mesmos limites impostos aos estabelecimentos, com tolerância de 30 (trinta) minutos a mais.
- VIII -** Estabelecimentos que comercializam sopas, caldos, comidas rápidas e outras alimentações similares podem funcionar das 22h00min as 04h00min, podendo comercializar bebida alcoólica.
- IX -** Eventos de promoção vultosa, tais como shows, lutas, aniversários do município, carnaval oficial e micaretas, festa religiosas arraial, festas folclóricas, exposições, feiras especiais, bingos e outros similares terão horários especiais fixados em alvará especial expedido pelo prefeito municipal, obedecido o intervalo máximo de 18h00 as 05h00.
- Art. 2º.** A fiscalização municipal, através dos seus agentes competentes, deverá manter serviço intermitente para fazer cumprir o estabelecido nesta lei.
- Art. 3º.** Fica a Policia Militar, Policia Civil, Policia Federal, Ministério Público, entidades que visem o bem estar do Município e todo e qualquer cidadão autorizados a fiscalizarem, a fazerem cumprir o determinado nesta Lei, praticando atos restritos a sua função constitucional.
- Art. 4º.** Para os estabelecimentos localizados no centro da cidade, estabelecimentos fechados e para aqueles que excedem os limites de intensidade sonora definidos em norma regulamentadora própria, será exigido o isolamento acústico do estabelecimento.
- Art. 5º.** Para os estabelecimentos localizados em áreas distantes mais de 500 (quinhentos) metros de concentração residencial e para aqueles que operam sistemas de som que não ultrapassam os limites impostos pelas normas regulamentadoras não será exigido isolamento acústico.
- Art. 6º.** Para efeitos desta Lei consideram-se:
- I-** Bares, estabelecimentos abertos, semi-abertos ou fechados, com área mínima de 20 (vinte) metros quadrados, que comercializem bebidas alcoólicas, autorizados a explorarem mesas de jogos de bilhar, bilharito e sinuca, sem serviço de musica ao vivo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPÓQUE
GABINETE DO PREFEITO
oiapoquepm@gmail.com

- II-** Casas de shows, casas noturnas, casas de seresta e estabelecimentos similares: Aqueles semi- abertos ou fechados, com área mínima de 150 metros quadrados, que comercializem bebidas alcoólicas e fazem uso de serviço de musica mecânica e/ ou ao vivo.
- III-** Balneários assemelhados: Estabelecimentos abertos, com área mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, com serviços de banho, sejam naturais ou artificiais, autorizados a comercializar bebidas alcoólicas e refeições, podendo ainda oferecer serviço de estadia e repouso.
- IV-** Boates e Similares: São necessariamente ambientes fechados, com área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, com isolamento acústico e serviço de segurança privada.

§ 1º Os estabelecimentos cujos serviços englobam mais de uma atividade são considerados mistos e classificados de acordo com a atividade preponderante, podendo exercer uma atividade em um horário e outra em horário diverso, a critério da administração.

§ 2º. A administração, a requerimento do interessado e inspecionando o local, classificará o estabelecimento, expedindo placas oficiais que serão afixadas em local de fácil identificação.

§ 3º. Caso a administração não proceda à classificação do estabelecimento, o interessado o auto classificará, obedecidas as atividades descritas na constituição da firma e nas exigências desta Lei.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 192/2001-GAB/PMO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação e revoga as disposições contrárias.

Oiapoque- Amapá, em 14 de setembro de 2011.

RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA

Prefeito de Oiapoque

Raimundo Aguinaldo C. da Rocha
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 072.562.132-04